

RESOLUÇÃO Nº 34/2007.

Regulamenta a utilização do selo de fiscalização judicial nas certidões e alvarás judiciais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no [art. 8, § 2º, da Lei Complementar nº 14/91](#) (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e decisão em sessão plenária administrativa do dia 08 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a autenticidade e preservar a segurança dos serviços de natureza judicial, notadamente em relação à expedição de certidões e de alvarás judiciais,

R E S O L V E,

Art. 1º É obrigatória a fixação do Selo de Fiscalização Judicial, criado pela [Lei Complementar nº 014/91](#), em todas as certidões e alvarás expedidos pelas secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, pelas secretarias judiciais e secretarias de diretoria de fórum, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A ausência do Selo de Fiscalização Judicial acarretará a invalidade do ato, devendo ser instaurado de imediato, pela autoridade competente, o procedimento próprio para apuração das responsabilidades criminal, civil e administrativa do signatário em virtude da omissão.

Art. 3º O Selo de Fiscalização Judicial será confeccionado em 2 (dois) modelos, com as seguintes denominações:

I - Selo de Fiscalização Judicial – Ato Oneroso;

II - Selo de Fiscalização Judicial – Ato Gratuito.

§ 1º O Selo de Fiscalização Judicial – Ato Oneroso será utilizado para as certidões e alvarás cuja expedição gere receita para o FERJ.

§ 2º O Selo de Fiscalização Judicial – Ato Gratuito será utilizado unicamente para as certidões e alvarás cuja isenção do recolhimento de receita para o FERJ esteja amparada em lei ou em ordem judicial.

§ 3º Ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça estabelecerá as hipóteses e os procedimentos a serem adotados quando da isenção do recolhimento de receita para o FERJ.

Art. 4º Os Diretores das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, os Secretários Judiciais e os Secretários de Distribuição dos Fóruns

deverão solicitar, por escrito, os Selos de Fiscalização Judicial à Coordenadoria do FERJ, a qual, por sua vez, analisará o pedido e autorizará o envio dos selos conforme movimentação da secretaria.

Parágrafo único. O prazo de entrega dos Selos de Fiscalização Judicial nas secretarias respectivas será de 10 (dez) dias corridos, quando se tratar de entrega normal, e de 5 (cinco) dias úteis, para pedido sem caráter emergencial.

Art. 5º Havendo danificação, extravio ou furto de qualquer Selo de Fiscalização Judicial, a secretaria comunicará o fato, imediatamente, à Coordenadoria do FERJ, especificando a quantidade e a respectiva numeração.

§ 1º Recebida a comunicação de que trata o caput deste artigo, a Coordenadoria do FERJ providenciará, no menor prazo possível, a publicação no Diário da Justiça da ocorrência, afim dar conhecimento público acerca da inutilização dos respectivos Selos de Fiscalização.

§ 2º No caso de danificação, a secretaria respectiva deverá remeter à Coordenadoria do FERJ, juntamente com a comunicação, os selos danificados a fim de que seja providenciada também a destruição dos mesmos após a devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 6º É proibido, sob pena de infração disciplinar, repassar selos de uma secretaria para outra.

Art. 7º Em cada documento que representa o ato judicial será a fixado pelo menos um Selo de Fiscalização Judicial.

§ 1º No caso de o documento representar mais de um ato, serão afixados tantos selos quantos forem os atos praticados.

§ 2º Se o documento possuir mais de uma folha e representar um só ato, somente um Selo de Fiscalização Judicial será afixado no local onde for aposta a assinatura do juiz ou do servidor.

§ 3º Será colocado sobre parte do Selo de Fiscalização Judicial o carimbo da Secretaria respectiva.

Art. 8º Os selos serão utilizados obedecendo rigorosamente à sequência numérica, ou seja, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do próximo lote.

~~Art. 9º As Secretarias respectivas encaminharão, até o dia 10 de cada mês, à Coordenadoria do FERJ relatório denominado “Boletim Estatístico de Certidões e Alvarás Judiciais”, por meio de sistema informatizado, que conterá informações sobre o total de selos de fiscalização judicial utilizados no mês anterior, com a discriminação do número e do tipo de cada selo, bem como a identificação de cada ato praticado, o valor recolhido com o número do boleto bancário respectivo, ou, se for o caso, a comprovação da isenção concedida.~~

~~Parágrafo único. A não observância do disposto no caput deste artigo ensejará auditoria na respectiva secretaria, além de outras sanções disciplinares previstas em Lei ou ato normativo do Tribunal de Justiça.~~

Art. 9º As Secretarias respectivas encaminharão a prestação de contas dos selos utilizados, até o dia 10 de cada mês, à Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, por meio de sistema informatizado, que conterá informações sobre o número e o tipo de cada selo, bem como a identificação de cada ato praticado, o valor recolhido com o número da guia de arrecadação respectiva, ou, se for o caso, a comprovação da isenção concedida. [Redação dada pela Resolução-GP nº 3, de 02 de janeiro de 2022.](#)

§ 1º A não observância do disposto no caput deste artigo ensejará auditoria de fiscalização na respectiva secretaria judicial. [Redação dada pela Resolução-GP nº 3, de 02 de janeiro de 2022](#)

§ 2º A fiscalização a que se refere o § 1º deste artigo, será realizada in loco ou através de meio eletrônico. [Redação dada pela Resolução-GP nº 3, de 02 de janeiro de 2022](#)

§ 3º Verificando-se irregularidades na prestação de contas dos selos judiciais, o Secretário Judicial responsável pela prática do ato será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias sanar as pendências ou apresentar defesa escrita à Diretoria do FERJ. [Redação dada pela Resolução-GP nº 3, de 02 de janeiro de 2022](#)

§ 4º Não acolhidos os argumentos da defesa, conceder-se-á ao responsável, o prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades, sob pena de encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para instauração de procedimento administrativo disciplinar. [Redação dada pela Resolução-GP nº 3, de 02 de janeiro de 2022](#)

§ 5º Havendo decisão da Corregedoria pelo pagamento das custas decorrentes da utilização do selo judicial não informado no sistema de prestação de contas, será considerado o valor equivalente à expedição de uma certidão, para cada selo judicial, seja oneroso ou gratuito, sem prejuízo de outras sanções decorrentes da apuração da conduta irregular, conforme legislação própria. [Redação dada pela Resolução-GP nº 3, de 02 de janeiro de 2022](#)

Art. 10. Os Juízes de Direito ou Diretores do Fórum, no âmbito de suas respectivas atribuições, zelarão pela observância das determinações contidas nesta resolução e pela fiscalização da cobrança das custas de vidas ao FERJ, nos termos do disposto na [Resolução nº 02/2001](#).

Art. 11. O art. 12 da [Resolução nº 02/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nas serventias extrajudiciais, o valor devido ao FERJ correspondente às importâncias arrecadadas na semana, será recolhido até o primeiro dia útil da semana subsequente.

§ 1º A serventia remeterá à Coordenadoria do FERJ, no Tribunal de Justiça, após efetuar o recolhimento especificado no art. 10, relatório informatizado

denominado “Boletim Estatístico de Emolumentos Extrajudiciais”, constante do Anexo II da presente Resolução, o qual conterá informações sobre todos os atos praticados no mesmo período que originou o recolhimento, especificando o número do ato, do livro e da(s) folha (s), bem como a quantidade de Selos de Fiscalização utilizados, com a respectiva numeração por tipo de Selo”.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Ato da Presidência definirá a data de obrigatoriedade do uso do selo judicial.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS - MA,

Desembargador RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO
Presidente